Lei nº 1572, de 22 de julho de 1968.

Torna sem efeito artigo da lei que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sem efeito o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.244-B, de 26 de abril de 1965, por ser inconstitucional, conforme parecer do Departamento de Assistência aos Municípios no processo nº 2.056, de 18 de junho de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao exercício de 1965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 de julho de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com.- B. Mendonça.

Lei nº 1573, de 22 de julho de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,